

Relativamente a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTERNAMENTO DA SUFRAMA SINAL W.S 6.0, cumpre esclarecer:

1- DA MIGRAÇÃO DO SISTEMA

A Migração do Sinal 5.0, para o Sinal 6.0, foi realizada de forma pausada e prorrogando-se por três 3 vezes, durante o ano de 2007, entrando em vigor definitivamente em primeiro de janeiro de 2008;

2- QUAL A FUNÇÃO DO SINAL?

As operações com mercadorias destinadas a internação nas Regiões de Zona Franca e áreas de Livre Comercio, são beneficiadas na origem com isenção de ICMS e de IPI, e tal benefício deve ser comprovado com o documento de Internação destas mercadorias que é gerado pelo **SINAL SUFRAMA**, tal documento deve ser anexado a segunda via da nota fiscal emitida, sendo indispensável para a comprovação da isenção do tributo pelo fornecedor. Inexistindo o documento, o Estado e a Receita Federal podem cobrar o tributo devidamente atualizado mais as multas cabíveis.

3- PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Com a mudança do sinal para o 6.0, O transportador deixou de ser responsável pela geração do PIN, onde anteriormente todo processo passava pelo setor administrativo das transportadoras, é se por acaso houvesse erros ou omissões todo o custo de correção recaia as mesmas;

3.1 – Fundamentação Legal

As alterações no sistema de internamento de mercadorias nas Áreas de Livre Comercio e Zonas Francas, denominadas Sinal WS 6.0, estão estabelecidas na Portaria SUFRAMA nº 529, editada em 28 de novembro de 2006, e publicada no DOU de 01.12.2006, da qual destacamos os seguintes artigos:

Art.3º A transmissão prévia dos dados dos documentos fiscais e a emissão do PIN via SINAL, previstas nos incisos I e II do artigo 2º, poderá ser realizada pela empresa remetente ou destinatária ou por representante legal, na qualidade de preposto, ou ainda, pelo emitente do conhecimento de transporte, ficando sujeito aos procedimentos internos de validação estabelecidos pela Suframa.

§1º A execução dos serviços referida no caput quando realizada por terceiros, não elide a responsabilidade originária da empresa remetente e da destinatária.

§2º Para utilização dos serviços de consultas, transmissão prévia dos documentos fiscais e emissão do PIN, a empresa remetente deverá se habilitar na Suframa e ficará sujeita aos procedimentos internos de homologação estabelecidos pela Autarquia.

.....

Art.16 A nota fiscal emitida para empresas localizadas nas áreas incentivadas sob a administração da Suframa deverá conter no campo "dados complementares ou adicionais":

I - número de inscrição da Suframa do destinatário;

II - indicação expressa da alíquota prevista e do valor do abatimento relativo ao ICMS;

III - dispositivo legal referente à isenção do IPI;

IV – número e ano do Programa Especial de Exportação da Amazônia – PEXPAM, somente quando for destinada à industrialização de produtos para atendimento específico de programa de exportação aprovado pela Suframa.

.....

Com a implantação do sinal 6.0, o PIN passa a ser dividido em 3 partes, assim formulado

- a) O fornecedor gera a parte do PIN relativo a mercadorias e notas fiscais;
- b) Uma vez coletada a mercadoria pela transportadora, esta gera a segunda parte do PIN, que engloba os dados anteriores, mais os dados relativos aos documentos do transporte (CTRCs e outros);
- c) Uma vez entregue a mercadoria ao destinatário este gera a última parte do PIN, informando que recebeu a carga, estando à mesma internada nas áreas de livre comércio, caracterizando assim a possibilidade da mercadoria ser beneficiada pela isenção de tributos citada acima;

4- IMPLICAÇÕES PELA FALTA DO PIN

Inexiste qualquer implicação para a transportadora ou para o destinatário no caso de recebimento e transporte de mercadoria sem o PIN, no caso o fornecedor, será penalizado pela falta de comprovação da internação da carga em áreas de benefício fiscal, conforme acima;

Art.17 Caso seja constatada pela Suframa divergências ou inconsistências de dados fiscais, tanto nos documentos físicos quanto nas informações transmitidas pelo SINAL, para fins de conclusão do processo de internamento, deverá ser realizada a necessária retificação dos dados pela empresa remetente e/ou destinatária.

Parágrafo único. No caso específico de pedido de retificação da quantidade do produto, do valor unitário e total do produto e do valor da nota fiscal, o procedimento somente será aceito mediante a apresentação da nota fiscal emitida para tal fim.

Art.19 A Suframa disponibilizará ao fisco da unidade federada do remetente e ao fisco federal, por meio de sua página na rede mundial de computadores (internet) ou mediante a remessa de arquivo magnético, até o último dia do segundo mês subsequente, àquele de

sua ocorrência, a comprovação do ingresso da mercadoria a qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição estadual e CNPJ do remetente;

II - nome e CNPJ do destinatário;

III - número, valor e data de emissão da nota fiscal; e

IV - local e data da vistoria.

5- IMPLICAÇÕES OPERACIONAIS

Os transportadores operam no limite de burocracias fiscais e administrativas e portanto, não devem aceitar obrigações subsidiárias que não são de sua responsabilidade. A aceitação de fazê-lo, além de gerar dependência para com aquilo que não lhe diz respeito, transfere para o transportador todo o ônus dessa liberalidade, ficando ele sozinho com as obrigações decorrentes, assim como implicações fiscais tributárias.

6 – DA INTERPRETAÇÃO DO COMUNICADO SUFRAMA

A SUFRAMA expediu um comunicado no dia 04.01.2008, informando que as empresas que ainda não se adequaram ao Sinal 6.0, podem utilizar até 31.01.2008, o sinal 5.0, desde que feito o requerimento padrão e anexados os documentos necessários a sua utilização bem como informando o motivo pela não implantação do Sinal 6.0

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto temos o seguinte entendimento quanto às questões levantadas:

- a) Os transportadores em hipótese alguma devem assumir a responsabilidade de gerar o PIN dos clientes, tendo em vista a responsabilidade assumida por essa geração;
- b) O entendimento do comunicado emitido pela SUFRAMA está equivocado, ele não bloqueia o Sinal 5.0, ela prorroga sua utilização até o dia 31.01.2008;
- c) No nosso entendimento não existem razões legais que impeçam a transportadora de fazer a entrega da carga sem o PIN, pois ele é de responsabilidade do fornecedor;

Marcilio Neves

Auditor Fiscal